



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 05/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 02/03/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 021/2025 - ANANIAS FERNANDES TULINTINO** - Institui no Município de Rio Claro a Feira Livre do Jardim Portugal e dá outras providências. Processo nº 16586.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 081/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Dispõe sobre os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Rio Claro a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais. Processo nº 16664.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 075/2025 - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 075/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16657.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 076/2025 - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 076/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16658.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 125/2025 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 11 de março, como o "Dia Municipal da Acessibilidade Digital", e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município. Parecer Jurídico nº 125/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16720.

6 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2025 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Jeferson Luís Zanotti, pelos relevantes serviços cavalescos prestados à comunidade Rio-Clarense, notadamente por sua contribuição criativa e inovadora ao Carnaval Contemporâneo. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16779.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense à Vereadora Ana Carolina Oliveira. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16782.

PEDIDO DE VISTA

PROJETO DE LEI Nº 077/2025 - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO - No intuito de zelar pela saúde mental de alunos da rede escolar pública e privada fica instituído o Programa de Combate ao Bullying Escolar no Município de Rio Claro e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

PROCESSO Nº 16586

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro a Feira Livre do Jardim Portugal e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Feira Livre do Jardim Portugal, a ser realizada na praça situada nas Ruas 04 e 05 em confluência com Avenida 46, Jardim Portugal, em frente à Escola Senai “Manoel José Ferreira”, a fim de que os feirantes, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/02/2026 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081/2025

PROCESSO Nº 16664

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Rio Claro a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais).

Artigo 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Rio Claro, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública como a Guarda Municipal, o Ministério Público e demais órgãos da Administração Pública, ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º - Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato.

§ 2º - Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 4 dias úteis após a ciência do fato.

§ 3º - A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 4º - Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do síndico ou administrador, de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere caput deste artigo, o condomínio será penalizado com a imposição de multa correspondente a 500 UFMRC.

Artigo 2º - Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto no *caput* deste Artigo acarretará ao condomínio a imposição de multa correspondente a 200 UFMRC.

Artigo 4º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei, serão destinados ao Departamento de Proteção Animal do Município de Rio Claro para ações, programadas, campanhas, atendimentos, voltados à proteção, saúde e bem estar dos animais.

Artigo 5º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/02/2026 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16657

PROJETO DE LEI Nº 075/2025

(Institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica estabelecida multa no valor de 100 (cem) UFMRC para qualquer pessoa que for flagrada realizando atos de pichação em muros, paredes, monumentos, placas, viadutos, mobiliário urbano e demais bens públicos ou privados localizados no território do município.

Artigo 2º - Em caso de reincidência e em prazo 12 (doze) meses após a primeira autuação, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - O valor arrecadado com as multas será destinado ao custeio de ações de limpeza urbana e preservação do patrimônio público.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de junho de 2025.

TIEMI NEVOEIRO
VEREADORA - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo coibir os atos de vandalismo que, infelizmente, têm se tornado cada vez mais comuns em nosso município, em especial as pichações em bens públicos e privados. Embora muitas vezes confundida com manifestações artísticas, a pichação é uma prática ilícita, danosa ao patrimônio urbano e onerosa para a administração pública e para os cidadãos.

Muros, fachadas, monumentos históricos e bens públicos têm sido alvos frequentes de ações que desrespeitam a coletividade e ferem a estética da cidade. Além de comprometer a aparência urbana, a pichação gera altos custos com limpeza e restauração, prejudicando os cofres públicos e desviando recursos que poderiam ser investidos em áreas essenciais como saúde, educação e segurança.

Ao estabelecer uma multa significativa, com possibilidade de majoração em caso de reincidência, a proposta busca desestimular essa conduta de forma eficaz. O caráter pedagógico e punitivo da medida visa não apenas a punição do infrator, mas também a conscientização sobre a importância da preservação do espaço comum.

É importante destacar que esta Lei não se volta contra a arte urbana ou o grafite autorizado, formas legítimas de expressão que enriquecem a paisagem da cidade quando realizadas de forma regular e com autorização prévia. O foco aqui é o combate à depredação irresponsável e desrespeitosa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em nome do zelo pelo nosso patrimônio, da ordem urbana e do respeito à coletividade.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A1VS-4GCJ-Z6AM-G3EK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A1VS4GCJZ6AMG3EK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A1VS-4GCJ-Z6AM-G3EK



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 04/06/2025, às 16:27:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A1VS-4GCJ-Z6AM-G3EK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 75/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025 -
PROCESSO Nº 16657-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria da nobre Vereadora Tiemi Nevoeiro, que institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências.

Com efeito, a penalidade prevista no projeto é de natureza administrativa e pecuniária (multa), não se confundindo com sanção penal. Dessa forma, o artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal admite aplicação de sanções de natureza administrativa e civil.

A pichação, como conduta típica, já é prevista como infração penal no artigo 65 da Lei nº 9.605/98, com previsão de detenção e multa. Entretanto, a atuação municipal no plano administrativo é autônoma e não conflitua com a legislação penal federal, sendo possível a aplicação concomitante de penalidades administrativas e penais, desde que não haja *bis in idem*.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que os Municípios podem legislar sobre matérias administrativas relativas ao seu território, inclusive impondo sanções pecuniárias por danos ao patrimônio público e privado, senão vejamos:

“É legítima a imposição de multa por ente municipal em razão de condutas danosas ao patrimônio público local, desde que observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e devido processo legal”.

(TJSP – Apelação Cível nº 1005124-85.2019.8.26.0053).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de junho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VY92-18KN-JY37-B5P0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VY9218KNJY37B5P0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VY92-18KN-JY37-B5P0



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 12/06/2025, às 17:33:15

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 12/06/2025, às 17:37:24

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 12/06/2025, às 17:48:24

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VY92-18KN-JY37-B5P0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Francisca Manoela Tieme Matsushita da Fonseca Nevoeiro “(Institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências)”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 75/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 42/2025 ao Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JYKV0HZJ1V9CYUDE>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JYKV-0HZJ-1V9C-YUDE

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/09/2025, às 16:34:03

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/09/2025, às 15:55:05



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:50:02

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JYKV-0HZJ-1V9C-YUDE



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

PROCESSO Nº 16657/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO**, "Institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências".

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 75/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 21/2025 ao Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J5VKHF6818X372EA>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J5VK-HF68-18X3-72EA

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 30/10/2025, às 16:41:13

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 31/10/2025, às 11:14:19



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 14/11/2025, às 15:57:06

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - J5VK-HF68-18X3-72EA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

PROCESSO Nº 16657/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do VEREADORA TIEMI NEVOEIRO (Institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 75/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de outubro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 62/2025 ao Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7SM8KRBR-Y5PG-CH3T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7SM8-KRBR-Y5PG-CH3T



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/11/2025, às 10:48:58



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:10:19



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7SM8-KRBR-Y5PG-CH3T



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

PROCESSO Nº 16657/2025

O presente Projeto de Lei nº 75/2025 de autoria da vereadora Tiemi Nevoeiro, que Institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências. Processo nº 16657/2025.

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 75/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de novembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 57/2025 ao Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0605E8T01V4BYY54>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0605-E8T0-1V4B-YY54

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 27/11/2025, às 15:44:40

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 15:46:13



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:23:11

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0605-E8T0-1V4B-YY54



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

PROCESSO Nº 16657/2025

O presente Projeto de Lei nº 75/2025 de autoria da vereadora Tiemi Nevoeiro, que institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, e dá outras providências Processo nº 16657/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 75/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 09 de fevereiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 5/2026 ao Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A98M63H20ACKK68P>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A98M-63H2-0ACK-K68P

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 10/02/2026, às 09:58:22

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 11/02/2026, às 10:46:46



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:02:37

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A98M-63H2-0ACK-K68P



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria da Excelentíssima Vereadora **Tiemi Nevoeiro**, “**Que institui penalidade pecuniária para atos de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 75/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 10/2026 ao Projeto de Lei Nº 75/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5A00BEY30V1XY64F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5A00-BEY3-0V1X-Y64F

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 23/02/2026, às 11:35:52

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 23/02/2026, às 16:11:34



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5A00-BEY3-0V1X-Y64F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16658

PROJETO DE LEI Nº 076/2025

Institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro o **Programa Jovem Pensador**, com o objetivo de incentivar adolescentes entre 13 e 18 anos a propor ideias inéditas, criativas e inovadoras relacionadas à realidade do Município de Rio Claro, bem como estimular a compreensão dos assuntos políticos abrangendo os seguintes temas:

- I – Indústrias locais e desenvolvimento econômico;
- II – Comércio e serviços;
- III – Poder Público e políticas públicas;
- IV – Comunicação e imprensa
- V – Segurança Pública e Justiça;
- VI – Educação, saúde, cultura e meio ambiente;
- VII – Mobilidade urbana, acessibilidade e infraestrutura;
- VIII – Percepção de ações políticas dos governos municipal, estadual e federal, abrangendo o Executivo, o Legislativo e o Judiciário;
- VIII – Outros temas de interesse público municipal.

Art. 2º O Programa será voltado a alunos matriculados em instituições públicas e privadas de ensino fundamental II e médio do município.

Art. 3º Os participantes poderão inscrever propostas nas seguintes formas:

- I – Trabalhos escritos (artigos, redações, propostas legislativas);
- II – Protótipos (maquetes, modelos físicos ou digitais);
- III – Apresentações audiovisuais (vídeos, podcasts, animações);
- IV – Outras formas criativas previamente aprovadas pela comissão organizadora.

Art. 4º As propostas serão avaliadas anualmente por uma comissão multidisciplinar composta por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Da Câmara Municipal de Rio Claro;
- III – De universidades e institutos técnicos locais;
- IV – De organizações da sociedade civil;
- V – Do setor produtivo e da imprensa local.

Art. 5º Os trabalhos mais relevantes receberão:

- I – Certificados de reconhecimento e recomendação para futuro emprego;
- II – Premiações simbólicas oferecidas por empresas (livros, equipamentos educacionais, visitas técnicas);



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III – Apoio de indústrias para desenvolver protótipos em parceria com instituições locais;
IV – Divulgação nos canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação do programa.

Art. 7º O presente projeto não deverá trazer despesas ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de junho de 2025.

TIEMI NEVOEIRO
VEREADORA - REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no município de Rio Claro, o **Programa Jovem Pensador**, com o objetivo de estimular o protagonismo intelectual e criativo da juventude local, valorizando ideias inovadoras com potencial de transformar realidades em diversas áreas do setor público e privado.

Ao criar um espaço de escuta, estímulo e reconhecimento, o programa se torna uma ferramenta poderosa de **cidadania ativa**, despertando nos jovens o interesse por soluções práticas para os desafios da cidade, envolvendo desde a inovação industrial até o aprimoramento da justiça e da segurança pública.

O reconhecimento por meio de premiações e incentivos da **iniciativa privada** representa um importante elo entre o talento juvenil e o mercado de trabalho, fomentando não apenas a criatividade, mas também a **inserção socioeconômica e educacional**.

Trata-se, portanto, de uma proposta que dialoga com os princípios da **inovação social**, da **educação transformadora** e do **desenvolvimento sustentável**, atendendo à vocação empreendedora e criativa da juventude Rioclarense.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que tem o potencial de revelar e valorizar verdadeiros “**gênios anônimos**” em nosso município, inclusive políticos de relevância.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 76/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025 -
PROCESSO Nº 16658-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria da nobre Vereadora Tiemi Nevoeiro, que institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) reconhecem o direito dos jovens à participação da vida política, social e cultural, cabendo ao Poder Público criar mecanismos que estimulem essa participação.

A criação de programas de incentivo, sem implicar diretamente em aumento de despesa obrigatória ou criação de cargos e órgãos públicos, não está restrita ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser proposta validamente por um Vereador.

Dessa forma, o Programa Jovem Pensador, ao que consta, trata-se de uma política pública de estímulo ao protagonismo juvenil, sem previsão de criação de estrutura administrativa ou impacto direto e obrigatório no orçamento, fato este que o torna compatível com a iniciativa parlamentar, conforme interpretação do artigo 61, § 1º, II, CF, aplicado subsidiariamente aos Municípios.

Ademais, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF), da Valorização da Educação e da Formação Cidadã (artigos 205 a 214, CF), da Promoção da Inovação e do Desenvolvimento local sustentável (art. 219 e art. 23, CF) e da Participação Popular nas decisões públicas, especialmente dos jovens.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de junho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 94FD-7M8C-40RZ-9BZT



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 76/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=94FD7M8C40RZ9BZT>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 94FD-7M8C-40RZ-9BZT



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 13/06/2025, às 17:30:16

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 13/06/2025, às 17:31:32

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 13/06/2025, às 17:39:50

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 94FD-7M8C-40RZ-9BZT



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Francisca Manoela Tieme Matsushita da Fonseca Nevoeiro “**(Institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências)**”.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 76/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 43/2025 ao Projeto de Lei Nº 76/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RFHXNM7X2D29DX58>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RFHX-NM7X-2D29-DX58

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/09/2025, às 16:34:07

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 12/09/2025, às 15:55:24



**DERMEVAL NEVOEIRO
DEMARCHI**
Vereador

Assinado em 18/09/2025, às 11:50:09

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - RFHX-NM7X-2D29-DX58



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

PROCESSO Nº 16658/2025

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO**, “Institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 76/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 22/2025 ao Projeto de Lei Nº 76/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4A70CXE483D0TU5J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4A70-CXE4-83D0-TU5J

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 30/10/2025, às 16:41:36

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 31/10/2025, às 11:14:35



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 14/11/2025, às 15:56:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4A70-CXE4-83D0-TU5J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

PROCESSO Nº 16658/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do VEREADORA TIEMI NEVOEIRO (Institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 76/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 31 de outubro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 69/2025 ao Projeto de Lei Nº 76/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1968WZND0K5124Y4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1968-WZND-0K51-24Y4



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/11/2025, às 15:41:56



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:10:13



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1968-WZND-0K51-24Y4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

PROCESSO Nº 16658/2025

O presente Projeto de Lei nº 76/2025 de autoria da vereadora Tiemi Nevoeiro, que Institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro. Processo nº 16658/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 76/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de novembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 49/2025 ao Projeto de Lei Nº 76/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A2SS07M90T41V6R2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A2SS-07M9-0T41-V6R2



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 27/11/2025, às 15:21:50



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 15:59:48



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:23:17

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A2SS-07M9-0T41-V6R2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

PROCESSO Nº 16658/2025

O presente Projeto de Lei nº 76/2025 de autoria da vereadora Tiemi Nevoeiro, que **institui** o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16658/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 76/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 09 de fevereiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 6/2026 ao Projeto de Lei Nº 76/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SYG4F091AG117N2H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SYG4-F091-AG11-7N2H

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 10/02/2026, às 09:58:28

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 11/02/2026, às 10:46:55



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 18/02/2026, às 15:02:42

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - SYG4-F091-AG11-7N2H



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 76/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria da Excelentíssima Vereadora **Tiemi Nevoeiro**, “**Que institui o Programa Jovem Pensador no Município de Rio Claro**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 76/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 7/2026 ao Projeto de Lei Nº 76/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ARF03S1WEGYTSJ66>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ARF0-3S1W-EGYT-SJ66

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 23/02/2026, às 11:14:43

Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 23/02/2026, às 16:10:55



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ARF0-3S1W-EGYT-SJ66



16720

PROJETO DE LEI Nº 125/2025.

(Institui no âmbito do município de Rio Claro, o dia 11 de março, como o “Dia Municipal da Acessibilidade Digital”, e o insere no calendário oficial de eventos do município).

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro o “**Dia Municipal da Acessibilidade Digital**”, a ser comemorado anualmente no dia **11 de março**.

Art. 2º - O Dia Municipal da Acessibilidade Digital tem como objetivos:

- I. **Conscientização da população** sobre a importância da acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou limitações temporárias.
- II. **Promoção da inclusão digital**, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às tecnologias e informações online.
- III. **Incentivo às boas práticas** de acessibilidade em sites, aplicativos e serviços públicos e privados.
- IV. **Fomento à capacitação profissional** de desenvolvedores, designers e gestores públicos para aplicarem normas de acessibilidade digital.
- V. **Redução das barreiras digitais**, combatendo a exclusão de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva.
- VI. **Valorização da cidadania digital**, reforçando o direito de todos ao acesso pleno à informação e aos serviços eletrônicos.
- VII. **Estimular a adoção de tecnologias assistivas**, tanto no setor público quanto no privado.
- VIII. **Fortalecimento de políticas públicas** voltadas à acessibilidade digital no município.

Art. 3º - As comemorações alusivas ao Dia Municipal da Acessibilidade Digital poderão contar com o apoio do Poder Público Municipal, por meio de suas secretarias, autarquias e fundações, em especial aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde, Tecnologia da Informação, Cultura, Comunicação, bem



como com a colaboração de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e do setor privado.

Art. 4 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 3 de Setembro de 2025.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir, no calendário oficial, o Dia da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente no dia **11 de março**, com o objetivo de fomentar a conscientização e a promoção de práticas voltadas à inclusão digital de pessoas com deficiência e com restrições funcionais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade de oportunidades.

Escolhemos o dia 11 de março, pois nesta data no ano corrente, ocorreu o evento de lançamento oficial da norma brasileira de acessibilidade digital em sites, a ABNT NBR 17.225, evento este que contou com o apoio do Google em São Paulo, da ABNT, do CGI.br, NIC.br, da Fundação Dorina Nowill para Cegos e do ICOM - Plataforma de Atendimento em Língua de Sinais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui aproximadamente 17,3 milhões de pessoas com deficiência, o que representa cerca de 8,4% da população (Censo 2022). Dentre essas, uma parcela significativa enfrenta barreiras no uso de tecnologias digitais, seja pela ausência de recursos de acessibilidade em websites, aplicativos, documentos eletrônicos ou plataformas de ensino e trabalho remoto.

A Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 63, determina que “a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo deverá ser garantida para o uso da pessoa com deficiência, de forma a proporcionar-lhe acesso às informações disponíveis”. No mesmo sentido, o Decreto nº 5.296/2004 e o Decreto nº 10.645/2021 reforçam a obrigatoriedade da acessibilidade digital em serviços públicos e conteúdos digitais de interesse coletivo.

Internacionalmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, prevê, em seu artigo 9º, que os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades, às tecnologias da informação e comunicação, incluindo a internet.



O estabelecimento de uma data oficial dedicada à Acessibilidade Digital representa uma estratégia de política pública para sensibilizar a sociedade e estimular ações coordenadas entre o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor e a academia. Além disso, a data servirá como referência para a realização de campanhas de informação, capacitação técnica, desenvolvimento de tecnologias assistivas e avaliação de conformidade digital com padrões internacionais de acessibilidade, como as *Web Content Accessibility Guidelines (WCAG)*, recomendadas pelo *World Wide Web Consortium (W3C)*.

A implementação de um ecossistema digital acessível é condição essencial para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e para a promoção da equidade no acesso à informação, à comunicação, à educação, à cultura, ao trabalho e à cidadania plena.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, cuja relevância se fundamenta na consolidação de uma sociedade inclusiva, democrática e tecnologicamente acessível a todos os cidadãos brasileiros.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 125/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GPXCN01KR74CAYY8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: GPXC-N01K-R74C-AYY8



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 04/09/2025, às 15:40:47

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - GPXC-N01K-R74C-AYY8



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 125/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 125/2025 - PROCESSO Nº 16720-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do nobre Vereador Júlio Lopes de Abreu, que institui no âmbito do município de Rio Claro, o dia 11 de março, como o “Dia Municipal da Acessibilidade Digital”, e o insere no calendário oficial de eventos do município.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - J4GT-W7N7-1NP0-A0CH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no âmbito do município de Rio Claro, o dia 11 de março, como o “Dia Municipal da Acessibilidade Digital”, e o insere no calendário oficial de eventos do município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - J4GT-W7N7-1NP0-A0CH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 125/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J4GTW7N71NP0A0CH>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J4GT-W7N7-1NP0-A0CH



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:28:16

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:56:58

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:58:48

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - J4GT-W7N7-1NP0-A0CH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 125/2025** de Autoria do Vereador **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - P8DV-489E-5P35-3DJ7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 125/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P8DV489E5P353DJ7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P8DV-489E-5P35-3DJ7

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:14:55

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:41:02



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:51:53

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 16:06:55

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 25/02/2026, às 10:48:39

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:23:40

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - P8DV-489E-5P35-3DJ7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinião pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 125/2025** de Autoria do Vereador JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 125/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WGY5GEP63DE437KB>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WGY5-GEP6-3DE4-37KB

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 10:45:13

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:15:17



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:41:43

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 16:06:07

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 25/02/2026, às 10:46:46

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:23:58

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WGY5-GEP6-3DE4-37KB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2025

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor JEFERSON LUIS ZANOTTI pelos relevantes serviços carnavalescos prestados à comunidade Rio-Clarense, notadamente por sua contribuição criativa e inovadora ao Carnaval Contemporâneo).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor **JEFERSON LUIS ZANOTTI** pelos relevantes serviços carnavalescos prestados à comunidade Rio-Clarense, notadamente por sua contribuição criativa e inovadora ao Carnaval Contemporâneo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 8 de Dezembro de 2025.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"
Vice-Presidente
Líder do Progressistas



Jeferson Luis Zanotti

Há pessoas cuja trajetória se confunde com a história de uma cidade. E há aquelas ainda mais raras cuja vida pulsa no mesmo ritmo da cultura, da festa e da identidade de seu povo. Jeferson Luís Zanotti é uma dessas figuras — alguém que não apenas viveu o carnaval de Rio Claro, mas ajudou a escrevê-lo, reinventá-lo e mantê-lo vivo para toda uma geração.

Nascido em Rio Claro, filho de Lucélia Tereza Silva Zanotti e Lairton Carlos Zanotti, irmão da Graziela Maria Zanotti, tio da Psicóloga Larissa Zanotti Vechin de Macedo e noivo da Letícia Daniela da Silva, formado em Administração de Empresas e MBA em Marketing, Zanotti construiu um rico legado na Capital da Alegria.

Seu vínculo com o Samba começou literalmente no dia do seu nascimento. Em 17 de maio de 1975, ainda na maternidade, amigos de seu pai — fundadores da Escola de Samba Samuca — penduraram um surdinho na janela do quarto, anunciando simbolicamente a chegada de um novo “samuqueiro”. No dia seguinte, os jornais registraram:

“Nasceu o novo Samuca... A família Samuqueira está em festa.”

Assim se iniciava uma trajetória marcada por destino, pertencimento e paixão.

Crescendo dentro da quadra da Samuca, Jeferson viveu a infância cercado por batucadas, ensaios e pela energia de uma comunidade que o acolheu como símbolo antes mesmo de ele compreender o que significava ser sambista. Desde cedo aprendeu a linguagem dos tambores, acordes musicais, o valor das tradições e a emoção que só a avenida é capaz de provocar — elementos que moldaram sua formação humana e cultural.

Integrante e gestor de bandas de 1991 à 2010 foi líder do famoso grupo Tudo Q’Sonhei que gravou cinco álbuns com músicas que alcançaram reconhecimento nacional e marcaram a geração do pagode 90 e 2000.

No dia 1º de abril de 2003, sua história ganhou um novo capítulo: tornou-se Presidente da Samuca. Para ele, o cargo sempre foi muito mais que gestão.

“Ser presidente de escola de samba vai além da administração; é conhecer e influenciar a comunidade e ter alcance político para conciliar as possibilidades culturais do município e da população.”

Como presidente, desempenhou papel decisivo na retomada do Carnaval de Rio Claro, devolvendo à cidade o título afetivo de Capital da Alegria. Em 2004, após anos sem desfiles, foi a Samuca quem retornou sozinha à avenida, reacendendo a chama do carnaval e marcando o renascimento da festa. Esse gesto corajoso reabriu caminhos,



restaurou o orgulho da população e inspirou as demais escolas a retomarem seus trabalhos.

Sob sua liderança, a Samuca viveu uma de suas fases mais vitoriosas, com seis títulos conquistados e inovações que se tornaram referência. Entre elas, carros alegóricos com movimentos inspirados em técnicas dos grandes espetáculos -de Parintins.

Mas a caminhada não foi feita apenas de triunfos. Jeferson enfrentou desafios intensos: produzir carnavais sem verba, erguer alegorias sem barracão próprio, confeccionar centenas de fantasias em poucos dias. Enfrentou também dores profundas — derrotas, conflitos internos e até um período em que precisou afastar-se da Samuca. Esse afastamento, porém, o aproximou de outras comunidades do samba, permitindo novas trocas, novos aprendizados e novos olhares sobre a cultura popular.

Mesmo diante das adversidades, nunca perdeu a fé no carnaval, na comunidade e na potência transformadora do samba. Sua força sempre foi maior que qualquer tropeço.

Além da gestão e dos títulos, Jeferson deixou sua marca também na alma do carnaval rio-clarense: o samba-enredo. Com talento nato, compôs dezenas de sambas que se tornaram hinos, alcançaram notas máximas e seguem ecoando nas quadras e avenidas como parte da memória afetiva da cidade. Sua inspiração — como sempre diz — surge nas horas mais improváveis: no carro, no chuveiro, de madrugada... como se o samba fosse parte natural de seu fluxo de vida.

Perfeccionista, ansioso, dedicado e movido pela fé, Jeferson acredita que a verdadeira ligação com Deus está nos atos e na coragem de perseguir sonhos — mesmo quando só você acredita neles. Sua história é prova concreta disso.

O tempo passa, mas seus vínculos com o carnaval permanecem fortes. Para ele, uma escola de samba nunca é apenas uma escola de ritmo. É berço, formação, identidade.

É, sobretudo, uma escola de vida.

Esta homenagem celebra o homem que reacendeu o Carnaval de Rio Claro, que projetou sua cidade no mapa do samba e que, acima de tudo, fez do próprio coração um tambor — batendo no ritmo da entrega, da comunidade e do amor profundo pela cultura carnavalesca.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 27/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0E9WBZVSNV01DDXW>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0E9W-BZVS-NV01-DDXW



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 08/12/2025, às 16:46:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0E9W-BZVS-NV01-DDXW

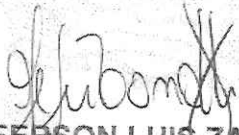
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANUÊNCIA

Eu, **JEFERSON LUIS ZANOTTI DECLARO** que é com grande honra que aceito a homenagem de outorga do "Título de Cidadão Emérito", proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, através da iniciativa do Vereador José Júlio Lopes de Abreu "Julinho Lopes", pelos relevantes serviços carnavalescos prestados à comunidade Rio-clarense.

Rio Claro, 3 de Dezembro de 2025.



JEFERSON LUIS ZANOTTI



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025 – PROCESSO nº 16779-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Jeferson Luis Zanotti pelos relevantes serviços carnavalescos prestados à comunidade Rio-Clarense, notadamente por sua contribuição criativa e inovadora ao Carnaval Contemporâneo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que o autor apresentou a Biografia, mas não apresentou a Anuência do homenageado.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentada a anuência do homenageado.**

Rio Claro, 28 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 27/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G56RSD3NK03196RP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G56R-SD3N-K031-96RP



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 16:41:05

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 16:55:43

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 17:39:07

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G56R-SD3N-K031-96RP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025** de Autoria do Vereador **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 27/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XU1Y56PKA9B4769N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XU1Y-56PK-A9B4-769N

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:13:55

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:40:47



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:50:01

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 16:06:29

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 25/02/2026, às 10:49:24

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:23:29

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - XU1Y-56PK-A9B4-769N



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinião pela aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº27/2025** de Autoria do Vereador JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 27/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ABTHKKX2S4YSY860>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ABTH-KKX2-S4YS-Y860

DIEGO GARCÍA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 10:34:28

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:15:03



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:41:34

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 16:05:48

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 25/02/2026, às 10:48:03

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:23:45

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ABTH-KKX2-S4YS-Y860



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16782



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2025

Concede o Título de Cidadã Rio-Clarense à Vereadora Ana Carolina Oliveira.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Rio-Clarense à **Vereadora Ana Carolina Oliveira**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade rio-clarense, especialmente por meio de sua atuação pública, legislativa e social.

Art. 2º A entrega do título será realizada em Sessão Solene, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, se houver.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

10 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMÍLIO CERRI

Vereador – Câmara Municipal de Rio Claro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Vereadora Ana Carolina Oliveira, concedendo-lhe o título de **Cidadã Rio-Clarense**, em reconhecimento ao seu trabalho com a comunidade, voltado para proteção das crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Amplamente conhecida por sua história de superação, Ana Carolina transformou uma experiência pessoal de profunda dor em propósito de vida, tornando-se referência nacional na luta pela conscientização e prevenção do abuso sexual infantil. A partir desse compromisso, idealizou o projeto **“Silêncio que Grita”**, iniciativa voltada à educação preventiva, que promove o respeito ao corpo, a identificação de situações de risco e o fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes.

No exercício do mandato de Vereadora da cidade de São Paulo, para o qual foi eleita em 2024 com expressiva votação, destaca-se por sua atuação firme no combate à violência e pela defesa das vítimas, tendo contribuído para a aprovação de importantes medidas legislativas, como ações voltadas à prevenção do abuso e à criação de mecanismos institucionais de acolhimento e orientação a crianças e adolescentes.

Ressalta-se, de modo especial, sua contribuição ao Município de **Rio Claro**, onde esteve em 27 de novembro de 2025, promovendo palestras educativas destinadas às crianças da **Escola Estadual Januário Sylvio Pezzotti**, bem como a professores e à população em geral, em evento realizado no **Claretiano – Colégio e Centro Universitário**. As atividades tiveram grande repercussão e demonstraram o impacto positivo de seu trabalho junto à comunidade local.

Destaca-se ainda a relevância de sua atuação para Rio Claro, uma vez que a homenageada deixou seu projeto à disposição do Município, possibilitando sua expansão e futura implantação, o que representa um avanço significativo nas políticas públicas de prevenção, educação e proteção à infância.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado o elevado mérito da presente propositura, que se reveste de significativo valor institucional e social. Assim, submete-se o presente Decreto Legislativo à apreciação dos nobres pares, para que lhe seja conferida aprovação, como justo e solene reconhecimento à atuação exemplar e à relevante contribuição da **Vereadora Ana Carolina Oliveira** à promoção da cidadania, da justiça social e da proteção dos direitos fundamentais, em especial da criança e do adolescente.



BIOGRAFIA – ANA CAROLINA OLIVEIRA

Vereadora, Ana Carolina Oliveira ficou conhecida nacionalmente após a morte de sua filha, Isabella Nardoni, que faleceu de forma trágica, próxima de completar seus 6 anos de idade, em 29 de março de 2008.

Sua trajetória tem inspirado muitas pessoas devido à sua força e resiliência diante de toda a sua história, e hoje, ela se levanta para ser uma voz àqueles que sofrem em silêncio, fazendo da sua maior perda, uma história de superação. Mãe de Isabella, Miguel e Maria Fernanda, e esposa de Vinicius, Ana Carolina, ao longo dos últimos 16 anos, ressignificou sua vida, tornando-se um símbolo de força e coragem e decidiu abraçar seu propósito e seguir a sua missão, criando o Projeto “Silêncio que grita” que leva conscientização e prevenção ao abuso sexual infantil através de palestras e eventos com atividades lúdicas como o Semáforo do Toque, que ensina crianças e adolescentes a respeitarem seus corpos e saberem aonde podem permitir que sejam tocadas ou não, evitando abusos.

Após anos atuando no mercado financeiro, em 2024, foi eleita vereadora de São Paulo com 129.563 votos, tornando-se a mulher mais votada da história do Brasil para o cargo. Com um olhar atento às causas que mais importam, seu propósito é combater a violência e estar na linha de frente pela defesa de crianças, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade. Com compromisso e dedicação à justiça, Ana Carolina se propõe a representar as vítimas que precisam ser acolhidas, dando voz às suas histórias, que merecem ser respeitadas e representadas.

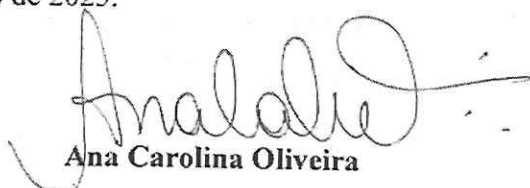
Durante o ano de 2025, teve alguns projetos aprovados, dentre eles, o Maio Laranja que traça as diretrizes para prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e a criação da Procuradoria da Criança na Câmara Municipal para acolher e orientar crianças e adolescentes vítimas de abuso e agressão.

CARTA DE ANUÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Vereador
EMILIO CERRI
Câmara Municipal de Rio Claro

Informada que foi de sua iniciativa em propor o Decreto Legislativo para que me seja outorgado título de cidadã rio-clarense, vem, pelo presente, declarar **MINHA ANUÊNCIA** em receber a referida honraria da Cidade de Rio Claro, bem como minha disposição em comparecer à Sessão Solene, convocada especialmente para este fim, em data e horário a serem definidos pela Egrégia Câmara.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.


Ana Carolina Oliveira
Vereadora



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 28/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VZU0VN71381NM0AS>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VZU0-VN71-381N-M0AS



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 10/12/2025, às 16:15:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VZU0-VN71-381N-M0AS



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2025 - PROCESSO Nº 16782/2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que concede o Título de Cidadã Rio-Clarense à Vereadora Ana Carolina Oliveira.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D7CB-9F0U-DMJ0-MRSB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, os quais foram juntados aos autos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2025 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D7CB-9F0U-DMJ0-MPSB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 28/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D7CB9F0UDMJ0MRSB>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D7CB-9F0U-DMJ0-MRSB



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 16:42:54

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 16:55:49

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 28/01/2026, às 17:39:37

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - D7CB-9F0U-DMJ0-MRSB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 28/2025** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 28/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=67BC676K4CSZ7K39>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 67BC-676K-4CSZ-7K39

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:14:09

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:40:55



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:52:05

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 16:06:43

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 25/02/2026, às 10:49:41

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:23:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 67BC-676K-4CSZ-7K39



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinião pela aprovação do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº28/2025** de Autoria do Vereador EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 28/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=52CA072HS84G9GTZ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

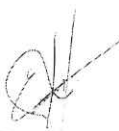
Código para verificação: 52CA-072H-S84G-9GTZ



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 10:39:01



EMILIO CERRI

Vereador

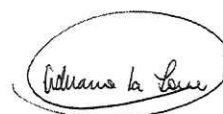
Assinado em 24/02/2026, às 15:15:09



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 24/02/2026, às 15:41:39



ADRIANO LA TORRE

Vereador

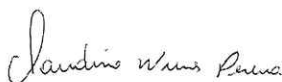
Assinado em 24/02/2026, às 16:06:00



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 25/02/2026, às 10:47:20



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:23:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 52CA-072H-S84G-9GTZ